

Ilma Sra.

Marcelle Gomes Ferreira dos Santos

Prezado Sra.:

Em resposta ao documento recebido pela Comissão de Licitação, denominado Impugnação, temos a considerar que:

O SEBRAE/PR é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede e foro no Estado do Paraná, vinculada ao Sistema SEBRAE e sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas da União.

Diante disso, o Tribunal de Contas da União já emitiu diversos julgados, no qual se destacam as Decisões n.º 907/1997 e n.º 461/1998, ambas do Plenário, afirmando que entidades integrantes do denominado **Sistema “S” não se submetem aos ditames impostos pela Lei de Licitações, mas, sim, a seus regulamentos próprios**, desde que não omissos ou contrários aos princípios gerais da Administração Pública e aos específicos relativos às licitações e os que norteiam a execução de despesa pública.

Para o SEBRAE/PR, a norma que fundamenta os procedimentos licitatórios – como de resto as licitações que realiza – é o **Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE – RLCSS**.

Nos termos do art. 27, §2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, qualquer interessado poderá questionar o edital, no todo ou em parte, conforme prazo estabelecido no edital, precluindo toda a matéria nele constante após esse prazo. Isso significa que nos termos do novo regulamento (**Resolução 493/2024**) **não há mais previsão para envio de impugnação**, sendo, portanto, o documento enviado recebido como questionamento.

Assim, quanto às alegações, a impugnante defende que a exigência de índices econômico-financeiros (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente) iguais ou superiores a 1, como único critério para comprovar sua capacidade financeira, desconsidera alternativas como patrimônio líquido, capital social ou garantias, afastando empresas financeiramente sólidas que não atendem a esses índices específicos.

A comprovação econômico-financeira pode ser feita de forma alternativa, sem restringir a competitividade. Precedentes demonstram que outras instituições públicas já permitem essa flexibilidade. Assim, solicita-se a retificação do edital para aceitar diferentes formas de comprovação da qualificação econômico-financeira, ampliando a concorrência e assegurando a vantajosidade da licitação.

Sendo assim, requer:



a) O recebimento e provimento desta impugnação com o efeito suspensivo, com a consequente retificação do Edital do Pregão Eletrônico n.º 35/2024, para incluir a possibilidade de comprovação alternativa da qualificação econômico-financeira, permitindo que as licitantes que apresentem índices econômicos inferiores a 1 (um) possam demonstrar sua capacidade financeira por meio de patrimônio líquido, capital social ou garantias corporativas, garantindo maior competitividade e alinhamento às práticas do mercado.

Resposta: A exigência do cálculo de índices contábeis juntamente com o balanço patrimonial no processo de licitação tem o objetivo de garantir que a empresa possui capacidade econômico-financeira para executar o contrato.

Assegura que a empresa tem estrutura patrimonial e financeira suficientes para arcar com os custos do contrato sem comprometer sua operação, também demonstra que a empresa possui liquidez suficiente para honrar compromissos financeiros, evitando riscos de inadimplência.

Empresas com bons índices contábeis possuem maior capacidade de manter suas operações durante a vigência do contrato, reduzindo o risco de paralisações e evita a contratação de empresas em dificuldades financeiras que possam não cumprir suas obrigações, prevenindo problemas como atrasos ou rescisão contratual.

Os índices previstos no edital cumprem os requisitos determinados pelo TCU uma vez que são parâmetros de mercado (amplamente usados na avaliação da capacidade financeira de empresas), são adequados ao objeto da licitação (empresas prestadoras de serviços de TI) e não envolvem parâmetros de rentabilidade ou lucratividade.

Dessa forma, a análise de índices como liquidez geral e liquidez corrente asseguram ao Sebrae/PR a contratação de fornecedores com capacidade comprovada para executar os serviços sem comprometer a qualidade ou gerar riscos financeiros.

b) A notificação formal desta decisão a todas as licitantes, com ampla publicidade, assegurando a transparência do certame.

Resposta: Tendo em vista a resposta acima não haverá alteração do edital quanto a este quesito.

Agradecemos as considerações efetuadas e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente

Comissão de Licitação do SEBRAE/PR